

**Observações:**

(\*1) Não será exigido o atendimento ao coeficiente de aproveitamento mínimo para fins de licenciamento de edificações junto ao Município, sendo sua aplicação relacionada ao Art. 12 do Plano Diretor e à lei municipal específica que trata dos Instrumentos da Política Urbana.

(\*2) Respeitado o disposto no Art. 38, parágrafo único desta lei.

(\*3) Nos imóveis lindeiros à rodovia será medido a partir do limite regulamentar da via marginal. Em todos os casos atender o limite de áreas não edificáveis definidos na lei de Parcelamento do Solo.

(\*4) Independentemente da existência de aberturas para iluminação e ventilação nas paredes externas da edificação, é obrigatório o recuo lateral estabelecido, o qual respeitará o limite mínimo de 1,5 metros e não será exigido até a altura de 6 metros contados a partir do nível do terreno circundante, ressalvadas as disposições do Código de Obras do Município.

(\*5) Havendo ponto de estrangulamento no lote, deverá permitir passagem com largura mínima igual ou superior a 2/3 da testada mínima.

(\*6) A fração obtida no cálculo do número de economias para quota mínima terá seu arredondamento para maior quando o resultado for igual ou superior a 0,6.

(\*7) Recuo frontal exigido somente para os lotes com testada na margem sudoeste da BR-467.

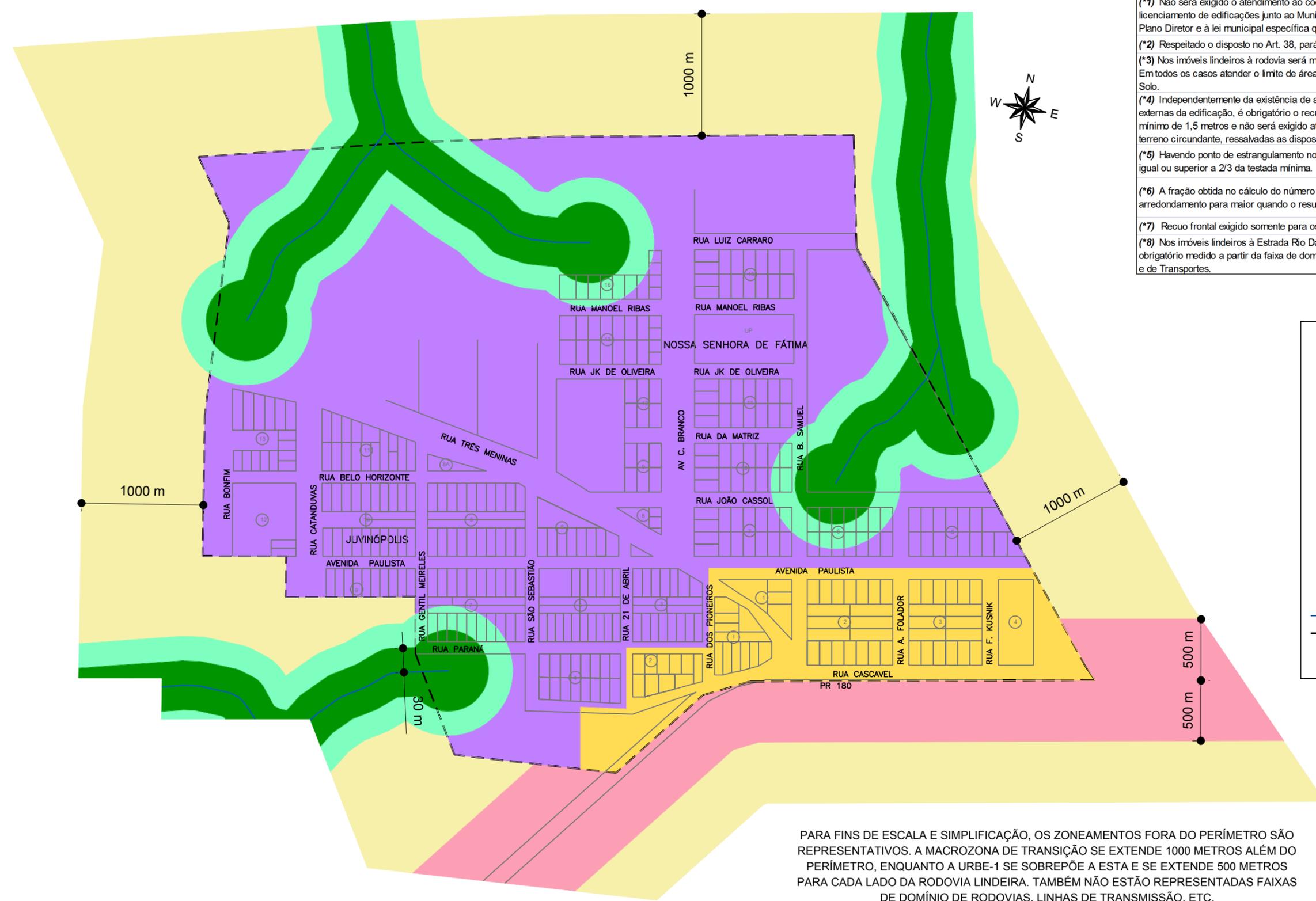
(\*8) Nos imóveis lindeiros à Estrada Rio Da Paz, as edificações deverão respeitar recuo frontal obrigatório medido a partir da faixa de domínio prevista para essa via no Plano Municipal Viário e de Transportes.

**LEGENDA ÁREA URBANA:**

- ZEA
- ZICIS
- ZFAU - SP
- ZFAU - SUOC

**LEGENDA ÁREA RURAL:**

- ZFAR - ZP
- ZFAR - SUOC
- URBE I
- MT
- HIDROGRAFIA
- PERÍMETRO URBANO



PARA FINS DE ESCALA E SIMPLIFICAÇÃO, OS ZONEAMENTOS FORA DO PERÍMETRO SÃO REPRESENTATIVOS. A MACROZONA DE TRANSIÇÃO SE EXTENDE 1000 METROS ALÉM DO PERÍMETRO, ENQUANTO A URBE-1 SE SOBREPÕE A ESTA E SE EXTENDE 500 METROS PARA CADA LADO DA RODOVIA LINDEIRA. TAMBÉM NÃO ESTÃO REPRESENTADAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, ETC.

**LEI DE USO DO SOLO 2016 - DISTRITO DE JUVINÓPOLIS**  
**ANEXO III - TABELA 1b - Parâmetros de Ocupação dos Lotes**

**TABELA 1b**  
**Parâmetros de Ocupação dos Lotes**

Macrozona/ Zona	Sub-Zona	CA. Min.	CA. Bas.	CA. Máx.	TO. Máx. (%)	TP. Min. (%)	H. max. (m)	Recuo Fron. Min (m)	Recuo Lat/fun Min (h/x)	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m²)	QT min/resid (m²)	QT min/econ (m²)
		(*1)					(*2)	(*3)	(*4)		(*5)	(*6)	(*6)
ZEA		0,05	1	2	60	40	-	3	h/12	12	240	-	-
ZICIS		0,05	1	2	60	40	-	5	h/12	15	450	450	-
ZFAU	SP	0	0	0	0	95	-	-	-	-	-	-	-
	SUOC	0	0,8	0,8	40	40	-	5	h/6	15	450	-	-



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
SEPLAN- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**PLANO DIRETOR**

ANEXO: **LEI DE USO DO SOLO SEDE DO DISTRITO DE JUVINÓPOLIS**

MAPA: **ZONEAMENTO**

PRODUTO: **EQUIPE TÉCNICA SETOR DE PLANOS E PROGRAMAS**

**REVISÃO**  
PLANO DIRETOR CASCAVEL 2016

Nº MAPA : **02** ANEXO : **III**

DATA: **NOV. / 2016**

ESCALA: **1 / 5000**